OFÍCIO Nº 391/2018 em 8 de maio de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

72/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a esmola é o que mantém a pessoa na condição de rua, o sentimento coletivo de solidariedade tem que ser revertido para projetos sociais e fundos de apoio.

Considerando que, além de não ajudar, a prática atrapalha o trabalho de quem tenta tirar essas pessoas das calçadas.

Considerando que temos dois serviços a disposição das pessoas em situação de rua, sendo:

-Centro Pop • Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (João Dias de Almeida) O programa busca resgatar a dignidade do ser humano e a reinserção social. A unidade atende de 15 a 25 pessoas diariamente. Os usuários recebem toda orientação social, psicológica e médica. O grande resultado é fazer com que essas pessoas voltem ao convívio social. Inclusive, alguns dos acolhidos foram encaminhados para indústrias, estão trabalhando e estão mudando complemente o modo de vida, os usuários são atendidos por uma assistente social ou psicóloga, recebem kit de higiene com sabonete, creme dental, escova de dente, presto barba, creme de barbear, bucha, shampoo, condicionador, hidratante corporal, pente, chinelo e mochila, tomam café da manhã na própria unidade e almoçam no Restaurante Popular, também são encaminhados para a rede de serviços do município para retirada de documentos pessoais, atendimento odontológico e ambulatória!, participam de atividades individuais;

-Acolhimento institucional para população de rua, o programa busca acolher as pessoas em situação de rua, proporcionando-lhes moradia temporária, para aqueles que têm intenção de sair da situação de rua e arrumar emprego. Eles ficam "hospedados" por um prazo máximo de 1 ano, nesse meio tempo o programa busca a capacitação profissional, e contam com várias atividades diárias bem como Oficinas de artesanatos, trabalhos diários na horta comunitária, participações em reuniões socioeducativas, passam regularmente por assistente social e psicólogo. Eles têm uma meta a ser atingida, que fica claramente estabelecida no Plano individual de atendimento que tomam ciência assim que entram na casa, sendo assim, assinam o termo de compromisso, e se comprometem a não sair fora das regras, tais como, entrar e sair sem permissão, não estar alcoolizado ou drogado, e não pedir esmolas. Se for o caso de um

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1292
Data: 10/05/2018 Horário: 15:38
Legislativo - PLO 72/2018

dependente químico, antes de aderir ao programa ele passa por tratamento químico, passa por psiquiatra e é encaminhado a comunidade terapêutica Maria de Nazaré ou a Casa do Caminho Ave Cristo onde ficam internados de 6 meses a 9 meses depois da alta vão para o acolhimento.

Considerando ainda, a indicação nº 133/18 dos Nobres Vereadores Odair José Aparecido Piacente, José Luís Buchalla, Eduardo Fonseca de Luca, Andrey Fernando Servelatti e Cláudio Barbosa de Souza.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA DESTINADA A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 72/18

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA DESTINADA A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Prefeitura Municipal de Birigui implantará e promoverá a campanha socioeducativa: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática.

ART. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover orientações direcionadas a população sobre várias opções e ações sociais existentes no município de Birigui, para as quais as pessoas que se encontram em situação de risco social nas ruas, podem ser encaminhadas, direcionadas e atendidas de forma digna.

ART. 3º. A Prefeitura Municipal de Birigui deverá soltar panfletos e instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando, ainda, telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º. Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas e panfletos.

§ 2º. A administração pública municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas e panfletos, em troca de publicidade.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.

ART. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal